



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/99

Data: 02 de janeiro de 1.999

**SÚMULA** :Altera artigos, parágrafos. e incisos, acrescenta parágrafos e incisos, e suprime inciso do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU, e ela PROMULGA o seguinte:**

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º-** Acrescenta inciso VIII e IX no Artigo 17, altera o inciso XXI e suprime o inciso XXXII do Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 17...**

**Inciso VIII** -"Nomear, promover, contratar, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo ou vantagens de vencimentos determinados por Lei ou resolução e, promover-lhes a responsabilidade administrativa.

**Inciso IX** - assinar as portarias e resoluções.

**Art. 18 ...**

**Inciso XXI** - assinar editais e os expedientes da Câmara.

**Inciso XXXII** - Suprimido

**Art. 2º-** Altera o Art.78, bem como os seus parágrafos 1º, 2º, e 3º e acrescenta o parágrafo 4º no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 78** - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo 1º** - as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de dois dias, e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação, cabendo no caso do item I e II ao Presidente da Câmara determinar a data para a realização da sessão Extraordinária, nunca excedendo 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 2º** - o Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação escrita e pessoal.

**Parágrafo 3º** - a convocação de sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de convocação a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, fica dispensado o prazo previsto no parágrafo 1º, sendo que deverão ser comunicados somente os Vereadores que não assinaram o requerimento, por meio de comunicação escrita ou pessoal, por qualquer dos Vereadores requerentes, e poderão se realizar em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados, sendo neste caso os Vereadores Requerentes que determinaram a data para a realização da Sessão Extraordinária, nunca excedendo a 5 (cinco) dias do pedido.

**Art. 3º** - Altera o Artigo 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93º** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem de Dia, exceto as que contenham a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara, que poderá ser discutida e votada na mesma sessão.

**Art. 4º** - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de janeiro 1999

002/99  
H.